

**CONTRATO Nº 2018067/2018**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 012/2018**  
**Processo LC n.º 073 – Homologado em 10/04/2018**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor LEOMAR ROHDEN, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná e

**CONTRATADA: APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Pato Bragado, na Rua Itararé, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.845.893/0001-27, neste ato representado por seu representante legal Sr. Valmir Roque Anderle, doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base no Chamamento Público 001/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de gêneros de alimentação, da agricultura familiar, para composição da merenda escolar.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será o constante na tabela anexa, ao Processo de Licitação, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros

Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 - Os produtos objeto deste Chamamento Público 001/2018, deverão ser entregues na Escola Municipal Marechal Deodoro, obedecendo rigorosamente às datas constantes nos **Cronogramas de Entrega**, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e transporte.

5.2 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, constante no anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 154.775,15 (cento e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta e cinco reais e quinze centavos)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após efetivo fornecimento da merenda escolar. Conforme listagem constante no Anexo I:

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**123611502.015 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL DEODORO**

3.3.90.32.05.00 – 1156 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1160 – Merenda Escolar – Fonte 505

**1236511502.018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMEI GOTINHAD E MEL**

3.3.90.32.05.00 – 1376 – Merenda Escolar – Fonte 110

3.3.90.32.05.00 – 1380 – Merenda Escolar – Fonte 505

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após recebe os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor

da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria de Educação e Cultura e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Em trânsito de Curitiba – PR, para Pato Bragado – PR, em 10 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**Leomar Rohden**

**APOP – ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES ORGÂNICOS DE PATO BRAGADO - CONTRATADA**  
**Valmir Roque Anderle**

**Anexo I – Contrato 2018067/2018**

ITEM	PRODUTO	UNID	CMEI	ESCOLA	TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ABOBORA MORANGA	KG	15	25	40	3,18	127,20
2	ABOBORA MORANGA ORGANICA	KG	20	30	50	4,15	207,50
3	ABOBORA SECA	KG	15	25	40	3,18	127,20
4	ABOBORA SECA ORGANICA	KG	15	25	40	4,15	166,00
5	ABOBRINHA MENINA	KG	15	35	50	3,18	159,00
6	ABOBRINHA MENINA ORGANICA	KG	20	35	55	4,15	228,25
7	ACELGA	KG	5	40	45	4,45	200,25
8	ACEROLA	KG	20	50	70	5,32	372,40
9	ALFACE VARIEDADES	CAB 350gr	10	150	160	3,63	580,80
10	ALFACE VARIEDADES ORGANICA	CAB 350gr	10	80	90	4,70	423,00
11	AMEIXA ORGANICA	KG	30	50	80	7,64	611,20
12	AMENDOIM	KG	10	60	70	11,73	821,10
13	BANANA	KG	150	650	800	4,35	3.480,00
14	BANANA ORGANICA	KG	150	650	800	5,70	4.560,00
15	BANHA	KG	20	40	60	7,35	441,00
16	BATATA DOCE	KG	100	200	300	3,77	1.131,00
17	BATATA DOCE ORGANICA	KG	100	200	300	5,03	1.509,00
18	BERINJELA	KG	20	30	50	7,45	372,50
19	BERINJELA ORGANICA	KG	20	30	50	9,68	484,00
20	BETERRABA	KG	20	40	60	5,60	336,00
21	BETERRABA ORGANICA	KG	10	30	40	7,21	288,40
22	BOLACHA	KG	50	300	350	26,41	9.243,50
23	BOLACHA CASEIRA SEM GLÚTEN SEM LEITE	KG	10	20	30	20,13	603,90

24	BRÓCOLIS (CAB. OU MÇ)	CAB 350gr	30	80	110	5,80	638,00
25	BRÓCOLIS ORGANICO (CAB. OU MÇ)	CAB 350gr	10	40	50	7,55	377,50
26	CARNE BOVINA MOÍDA DE PRIMEIRA	KG	150	350	500	29,98	14.990,00
27	CARNE BOVINA PURA DE PRIMEIRA	KG	60	180	240	29,98	7.195,20
28	CARNE SUÍNA	KG	40	100	140	19,00	2.660,00
29	CENOURA	KG	10	20	30	5,60	168,00
30	CENOURA ORGANICA	KG	10	20	30	7,25	217,50
31	CHUCHU	KG	20	40	60	2,75	165,00
32	CHUCHU ORGANICO	KG	15	35	50	3,57	178,50
33	COUVE FLOR	CAB 350gr	20	50	70	5,60	392,00
34	COUVE FLOR ORGANICO	CAB 350gr	20	25	45	7,25	326,25
35	COUVE FOLHA	MAÇO 150gr	20	20	40	3,37	134,80
36	COUVE FOLHA ORGANICO	MAÇO 150gr	10	20	30	4,35	130,50
37	CUCA RECHEADA	KG	80	380	460	11,17	5.138,20
38	CUCA HUNGARA	KG	20	40	60	19,82	1.189,20
39	DOCE DE FRUTAS	KG	40	110	150	14,52	2.178,00
40	ESPINAFRE	KG	5	5	10	8,10	81,00
41	FARINHA DE MILHO ORGANICA	KG	20	60	80	5,60	448,00
42	FEIJÃO CARIOCA	KG	30	30	60	7,25	435,00
43	FRANGO CAIPIRA	KG	40	280	320	19,53	6.249,60
44	IOGURTE	LT	150	250	400	4,45	1.780,00
45	LEITE PASTEURIZADO	LT	2500	8500	11000	3,57	39.270,00
46	LIMÃO	KG	5	25	30	2,80	84,00
47	LIMÃO ORGANICO	KG	5	10	15	3,33	49,95
48	MACARRÃO	KG	30	105	135	14,07	

							1.899,45
49	MAMÃO	KG	25	50	75	4,25	318,75
50	MAMÃO ORGANICO	KG	25	50	75	5,55	416,25
51	MANDIOCA	KG	40	180	220	3,87	851,40
52	MANDIOCA ORGANICA	KG	40	140	180	5,02	903,60
53	MANTEIGA	KG	10	50	60	16,40	984,00
54	MARACUJÁ	KG	25	50	75	8,93	669,75
55	MARACUJÁ ORGANICO	KG	25	50	75	11,60	870,00
56	MELADO	KG	50	130	180	8,17	1.470,60
57	MELANCIA	KG	50	100	150	2,65	397,50
58	MELANCIA ORGANICA	KG	25	50	75	3,47	260,25
59	MELÃO	KG	15	30	45	4,58	206,10
60	MELÃO ORGANICO	KG	10	20	30	5,93	177,90
61	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	0	65	65	3,92	254,80
62	MILHO VERDE EM ESPIGA ORGANICO	KG	0	65	65	5,07	329,55
63	MILHO VERDE EMBALADO	KG	30	60	90	11,17	1.005,30
64	MORANGO	KG	80	145	225	20,83	4.686,75
65	NATA	KG	15	60	75	12,28	921,00
66	OVO CAIPIRA	DZ	150	650	800	6,72	5.376,00
67	PÃO COLORIDO	KG	35	50	85	12,28	1.043,80
68	PÃO DE LEGUMES	KG	35	55	90	12,28	1.105,20
69	PÃO DE MILHO	KG	30	60	90	8,93	803,70
70	PÃO DE TRIGO	KG	120	370	490	10,05	4.924,50
71	PÃO DE TRIGO FATIADO	KG	35	195	230	11,17	2.569,10
72	PEPINO SALADA	KG	15	65	80	2,93	

							234,40
73	PEPINO SALADA ORGANICO	KG	15	35	50	3,82	191,00
74	QUEIJO MUSSARELA EM BARRA	KG	50	160	210	27,32	5.737,20
75	RABANETE	KG	5	30	35	6,72	235,20
76	RABANETE ORGANICO	KG	5	25	30	8,70	261,00
77	REPOLHO	KG	10	70	80	3,33	266,40
78	REPOLHO ORGANICO	KG	10	70	80	4,35	348,00
79	RÚCULA	MAÇO 350gr	0	15	15	5,02	75,30
80	TEMPERO VERDE	MAÇO 150gr	25	40	65	3,87	251,55
81	TEMPERO VERDE ORGANICO	MAÇO 150gr	25	40	65	5,02	326,30
82	TOMATE	KG	50	150	200	5,60	1.120,00
83	TOMATE ORGANICO	KG	0	100	100	7,25	725,00
84	UVA ORGANICA	KG	50	50	100	8,93	893,00
85	VAGEM	KG	10	30	40	7,25	290,00
86	VAGEM ORGANICA	KG	15	30	45	9,47	426,15

\* O Leite • entregue semanalmente.

\* Pão de Milho • entregue semanalmente

\* Iogurte • entregue semanalmente

\* Pão de Bauru Fatiado \*entregue semanalmente

\* Cuca Recheada • entregue semanalmente

\* Ovos Caipira Fresco • entregue semanalmente

\* Queijo mozzarella fatiado e em barra • entregue semanalmente

\* Pão de Trigo • entregue semanalmente.